



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Processo Administrativo: nº 06/2026/CMX

Inexigibilidade de Licitação: nº 02/2026/CMX

Fundamento legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Executante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica destinada à manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

I. RAZÕES:

1. Fundamentação legal:

1.1. Aspectos gerais:

1.1.1. A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da Constituição da República.

1.1.2. Entretanto, a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, estabelece que, em determinadas situações, é inexigível a licitação. Consoante o art. 74, inc. I, da referida lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74 (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

1.2. Exclusividade:

1.2.1. O § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, descreve como pode ser demonstrada a inviabilidade de competição:

“Art. 74 (...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

1.2.2. A EQUATORIAL ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº: 03.220.438/0001-73, através de sua filial, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.895.728/0001-80 com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-010, em Belém / PA, é a única empresa de distribuição de energia elétrica **autorizada pela ANEEL** para atuar em toda a área de **concessão** do estado do Pará, está distribuída em cinco Regionais, com sedes em Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira, conforme comprova a cópia do contrato de concessão e termos aditivos, celebrado entre a CELPA e a ANEEL, em anexo. Portanto, **inviável a competição e a pesquisa de preços de mercado, comprovada a exclusividade, uma vez que referida empresa é a única concessionária dos serviços de energia elétrica para nosso Estado.**

Verifica-se que foram acostados aos autos os documentos de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, arrolados nos itens 9.4.1. a 9.4.2.7. do Termo de Referência.

Dessa forma, consoante às razões acima expostas, justifica-se a contratação da empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pelo **valor global de R\$ 83.118,10** (oitenta e três mil cento e dezoito reais e dez centavos), anual.

Xinguara, 03 de março de 2026.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Agente de Contratação
Portaria nº 21/2026